



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.907-B, DE 2008

(Do Sr. Manoel Junior)

Institui o dia 23 de Fevereiro como o Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “**Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro**” a ser celebrado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ideologia municipalista constitui uma das construções discursivo-programáticas mais antigas e resilientes da cultura política brasileira. Assim o municipalismo adquire, em larga medida, credibilidade e visibilidade até tornar-se atualmente um dos importantes componentes da cultura política nacional.

O municipalismo tem precedência histórica, emergindo com a crítica que importantes pensadores e publicistas liberais fizeram à centralização política. Durante o Império é que nasce a bandeira municipalista.

No entanto, o movimento municipalista adquiriu maior visibilidade e credibilidade nacional junto aos órgãos de imprensa nacional, junto aos poderes Executivo e Legislativo a partir da realização da I Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, em 1998, pelo então líder municipalista Paulo Ziulkoski, à frente da Confederação Nacional de Municípios(CNM). Que até então tem liderado com muita competência e entusiasmo o movimento municipalista nacional, e o seu trabalho tem resultado em muitas melhorias para os municípios nos últimos anos.

Ao apresentarmos essa proposta, estamos atendendo à reivindicação dos prefeitos brasileiros, e muito especialmente, da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) e várias outras entidades estaduais de municípios, que nos enviaram moção de reconhecimento ao seu esforço, dedicação e pioneirismo dos líderes do movimento municipalista nacional e por entendemos que essa é uma justa homenagem, destinar no calendário nacional. O dia 23 de fevereiro, como o “DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO”.

É muito importante reconhecer publicamente e aplaudir o trabalho dos municipalistas brasileiros, que persistentemente vêm realizando ao longo de todos esses anos uma luta incansável pela implementação de políticas públicas que permitam ao cidadão uma vida melhor na sua cidade.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2008.

Deputado MANOEL JUNIOR

PSB/PB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Manoel Junior institui o dia 23 de fevereiro como o Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro, a ser comemorado, anualmente.

Na Justificação destaca o Autor:

“É muito importante reconhecer publicamente e aplaudir o trabalho dos municipalistas brasileiros, que persistentemente vêm realizando ao longo de todos esses anos uma luta incansável pela implementação de políticas públicas que permitam ao cidadão uma vida melhor na sua cidade.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 17/10/2008 a 04/11/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O conceito de município, e todos os derivados como municipalismo, munícipe, municipalista, nos reportam ao ente federado mais próximo do cidadão. Desde o Brasil-colônia esse foi o conceito e a representação de administração pública mais adotados, uma vez que expressavam a formação social, política e institucional dos aglomerados populacionais e, só assim, se habilitavam a

reivindicar dos governantes a atenção necessária. A bandeira municipalista se firmou no Brasil-Império.

Hoje temos, no País, 5.562 municípios, dos quais 83% têm uma população não superior a 30 mil habitantes.

Com a Constituição de 1988, o município teve sua autonomia ampliada e reconhecida. Passou a ser considerado ente federativo, a poder elaborar a sua Lei Orgânica e a dispor de impostos e taxas próprias.

O fortalecimento dos municípios é crescente, bem como a participação de cada cidadão nas políticas públicas que permitem o desenvolvimento de suas cidades. A Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, realizada em 1998, foi a primeira e a que deflagrou outros compromissos como o incentivo à organização municipalista nos Estados, a formulação de diretrizes do movimento municipalista, a discussão sobre a Lei Kandir e a busca de soluções políticas e administrativas que melhorem a gestão municipal.

A luta dos municipalistas brasileiros deve ficar registrada e ser permanentemente renovada e lembrada em uma data, como a proposição em apreço sugere. Atendendo, pois, a iniciativa do Deputado Manoel Junior, dos prefeitos brasileiros, da Federação das Associação dos Municípios de vários Estados e da Confederação Nacional de Municípios, votamos pela aprovação do PL nº 3.907, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.907/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton

Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Manoel Junior, tem como único objetivo instituir o “Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro” a ser celebrado anualmente no dia 23 de fevereiro.

O autor da proposição argumenta que a “ideologia municipalista constitui uma das construções discursivo-programáticas mais antigas e resilientes da cultura política brasileira.” Ressalta que “o movimento municipalista adquiriu maior visibilidade e credibilidade nacional junto aos órgãos de imprensa nacional, junto aos poderes Executivo e Legislativo a partir da realização I Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, em 1988, pelo então líder municipalista Paulo Ziulkoski, à frente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Pretende com a proposta atender à reivindicação dos prefeitos brasileiros e prestar justa homenagem ao movimento municipalista, reconhecendo publicamente o seu trabalho em defesa da implementação de políticas públicas que permitam ao cidadão uma vida melhor na sua cidade.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 3º, que determina a revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.907, de 2008, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.907-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO